



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DO
CONDADO - FUNPRECON**

Cartilha dos Servidores

DIRETORIA EXECUTIVA

MARIA DAS DORES DE ANDRADE
DIRETORA EXECUTIVA

LUCINETE MATOS DE SOUSA
DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

JARINA NASCEGAME
DIRETORA DE BENEFÍCIOS

APRESENTAÇÃO

O Fundo Previdenciário do Município do Condado – FUNPRECON foi criado em 28/05/2003, por força da Lei Municipal nº. 762/2003 e reestruturado pelas Leis Municipais nº. 807/2006, 919/2011 e pela Lei complementar nº. 014/2021.

Outrossim, a reforma previdenciária municipal, decorrente da ECF nº 103/2019, foi regularmente implantada através da Emenda à Lei Orgânica nº. 011/2022 e Leis Complementares nº 014/2021 e 015/2023.

O FUNPRECON tem a missão de garantir a concessão e a manutenção de benefícios previdenciários, presentes e futuros, para os servidores municipais e seus dependentes, por meio de uma gestão humanizada, técnica, com responsabilidade e transparência.

São valores do Instituto: Ética, Respeito à Legislação, Transparência, Inovação, Segurança Financeira, Sustentabilidade e Qualidade de Vida.

O FUNPRECON atua para proporcionar melhor qualidade nas aposentadorias e pensões dos servidores públicos que atuam na Prefeitura, Câmara Municipal e no próprio Instituto, assegurando a tranquilidade necessária para o merecido descanso no futuro, após o período de trabalho.

Diante desse quadro, apresentamos de forma clara e objetiva, a estrutura atual do RPPS e as regras que estão em vigor para a concessão de benefícios previdenciários aos servidores municipais e aos seus dependentes



FUNPRECON
FUNDO DE PREVIDÊNCIA



CONHEÇA O FUNPRECON

O **FUNPRECON** é a entidade gestora do Regime Próprio de Previdência (RPPS) do Município do **CONDADO/PE**, é uma autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

É integrante da administração indireta municipal e tem como objetivo manter a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal através da arrecadação e gestão dos recursos originários das contribuições dos servidores vinculados ao sistema, assim como, das contribuições da Administração Municipal.

É de responsabilidade do Instituto garantir o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos seus segurados através dos repasses das contribuições e resultados dos investimentos.

MISSÃO

o FUNPRECON tem a missão de atuar de forma responsável em uma gestão participativa, captando e capitalizando recursos para garantir o futuro dos segurados e seus dependentes.

MAIS INFORMAÇÕES:

<https://funprecon.pe.gov.br>



funprecon@condado.pe.gov.br



(81) 3642-1852



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A **administração** do FUNPRECON é executada de forma **autônoma** e **independente** da Prefeitura do Município, e é exercida pelo **Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Diretoria de Previdência.**

CONSELHOS E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNPRECON



O FUNPRECON, possui órgãos de deliberação superior com a finalidade de auxiliar e fiscalizar os atos da Diretoria de Previdência, quais sejam, Conselhos Deliberativo e Fiscal, e o Comitê de Investimentos. O FUNPRECON tem a missão de atuar de forma responsável em uma gestão participativa, captando e capitalizando recursos para garantir o futuro dos segurados e seus dependentes.



Conselho Municipal de Previdência

O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado do FUNPRECON responsável por aconselhar, acompanhar e aprovar as decisões administrativas de maior importância da Diretoria de Previdência.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal tem como principais funções a fiscalização da execução orçamentária do FUNPRECON e o acompanhamento da organização dos serviços técnicos e da admissão de pessoal.

Comitê De Investimentos

É o órgão auxiliar e consultivo do FUNPRECON, que atua nos processos de formulação das políticas de gestão de recursos, analisando os fatores de rentabilidade, segurança, solvência e liquidez dos investimentos da autarquia.

MEMBROS:

CONSELHO DELIBERATIVO



O Conselho Deliberativo é constituído de 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo. A estrutura do Conselho Deliberativo é distribuída por:



- 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos, indicados pelo Poder Executivo;
- 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos, indicados Poder Legislativo;
- 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos, eleitos em Assembleia Geral, a ser convocada por ato do Prefeito Municipal que determinará dia, hora e local, para sua realização;
- 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos inativos e/ou pensionistas, eleitos em Assembleia Geral, a ser convocada por ato do Prefeito Municipal que determinará dia, hora e local, para sua realização.

CONSELHO FISCAL



O Conselho Fiscal é formado por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por Portaria do Poder Executivo.



- 01 (um) representante do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- 01 (um) representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
- 01 (um) representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicados pelo sindicato ou associação de classe;

COMITÊ DE INVESTIMENTOS



O Comitê de Investimentos é composto por 03 (três) membros, sendo assim integrado:



- Diretor Presidente do FUNPRECON, que será o(a) presidente do comitê;
- 02 (dois) servidores titulares de cargo de provimento efetivo, sendo um indicado pelo(a) gestor(a) previdenciário(a), desde que membro do CMP e um indicado pelo prefeito(a).

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIAS:

A Diretoria de Previdência é o órgão executivo do FUNPRECON, supervisionada pelo Conselho Deliberativo e incumbida de gerir o RPPS, e será exercida por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, e uma Secretária Executiva.

DIRETOR PRESIDENTE:

É papel do Diretor Presidente gerir a administração geral do FUNPRECON, representando-o em juízo ou fora dele, tendo como principais atribuições a elaboração da proposta orçamentária anual e a organização da estrutura administrativa de quadro pessoal, assim como, de demais serviços de interesse do Instituto. Também faz parte das atribuições do Gestor, proceder com o pagamento das obrigações do RPPS, em conjunto com Diretor Administrativo e Financeiro para a movimentação de recursos financeiros.

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:

O Diretor Administrativo e Financeiro do FUNPRECON tem a função de coordenar e gerir os recursos humanos, as atividades administrativas e financeiras do Instituto, além de superintender o processo de confecção da folha de pagamento.



DEPENDENTES:

Quem são os dependentes e beneficiários do FUNPRECON?

- O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.
- Os pais, desde que não sejam beneficiários de outro sistema de previdência
- O irmão ou irmã inválido(a) ou menor de 21 (vinte e um) anos que viva sob a sua dependência econômica, cujos pais não tenham condições de assistência e que não estejam escritos em outro regime de previdência.

O enteado e o menor sob tutela são equiparados a filhos?

Sim, desde que comprovada mediante apresentação de prova material contemporânea, além de declaração por escrito do segurado e que não possuem bens suficientes para sustento próprio e educação. O menor somente será equiparado mediante apresentação de termo de tutela.

Quando se perde a qualidade de dependente?

- Cônjuge Pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos ou na anulação do casamento.
- Companheiro (a) Através da cassação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimento.
- Filho (a) e o irmão, de qualquer condição ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos, mediante comprovação desta condição por inspeção pela junta médica ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.
- Dependentes em geral Por meio da cessação da invalidez ou da dependência econômica ou pela morte.





PLANO DE BENEFÍCIOS

O **FUNPRECON** assegura aos seus aposentados e pensionistas a concessão dos seguintes benefícios:

REGRAS PRÉ REFORMA PREVIDENCIÁRIA

Aposentadoria Compulsória:



O segurado será aposentado, de forma obrigatória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade. A aposentadoria compulsória será declarada por ato administrativo, através de ofício, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público. O tempo que permanecer em atividade após aquela data não será considerado para nenhum efeito.

 REQUISITOS:	 CÁLCULOS:
75 anos.	Proporcionais Ao Tempo De Contribuição 80% da média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, apurado a partir de julho de 1994. Não há paridade em relação aos servidores ativos. É assegurado o reajustamento dos benefícios, conforme critérios estabelecidos em Lei.

Aposentadoria Por Tempo De Contribuição

Integral (Art. 3º. EC. 47/2005) Ter ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998

Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais (Com Paridade):



 MULHER:	 HOMEM:
<ul style="list-style-type: none">• 55 anos de idade• 30 anos de contribuição• 25 anos de serviço público• 15 anos na carreira em que se dará a aposentadoria• 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	<ul style="list-style-type: none">• 60 anos de idade• 35 anos de contribuição• 25 anos de serviço público• 15 anos na carreira em que se dará a aposentadoria• 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Cálculo dos proventos

Integral (Art. 6º EC. 41/03 c/c o art. 2º da ECF 47/2005)

Ter ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003.

Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais (Com Paridade):



 MULHER:	 HOMEM:
<ul style="list-style-type: none">• 55 anos de idade• 30 anos de contribuição• 20 anos de serviço público• 10 anos na carreira em que se dará a aposentadoria• 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	<ul style="list-style-type: none">• 60 anos de idade• 35 anos de contribuição• 20 anos de serviço público• 10 anos na carreira em que se dará a aposentadoria• 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Cálculo dos proventos

Média (Art. 40, III, alínea “a” e § 3º (Redação Emenda Constitucional 41)

Servidores que tiveram ingresso a partir de 01 de janeiro de 2004



Aposentadoria Voluntária Com Proventos Pela Média

 MULHER:	 HOMEM:
<ul style="list-style-type: none">• 55 anos de idade• 30 anos de contribuição• 10 anos de serviço público• 05 anos na carreira em que se dará a aposentadoria	<ul style="list-style-type: none">• 60 anos de idade• 35 anos de contribuição• 10 anos de serviço público• 05 anos na carreira em que se dará a aposentadoria

Aposentadoria Por Idade

Art. 40, III, alínea “b” e § 3º (Redação EC. 41/03)

(60+) Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais pela média aritmética ao tempo de contribuição

 MULHER:	 HOMEM:
<ul style="list-style-type: none">• 60 anos de idade• 10 anos de serviço público• 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	<ul style="list-style-type: none">• 65 anos de idade• 10 anos de serviço público• 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

REGRAS PÓS-REFORMA PREVIDENCIÁRIA

Pensão Por Morte

A pensão por morte é um benefício concedido aos seus dependentes, que consistirá numa cota familiar de 50% mais 10% por cada dependente, calculada sobre o valor da aposentadoria ou do montante que o servidor teria direito na concessão de aposentadoria por incapacidade permanente na data do óbito.

- Não há reversão de cotas por dependente (10%), exceto quando houver mais de 5 dependentes;
- O servidor antes do óbito precisa ter vertido, no mínimo 18 contribuições mensais.
- A união estável ou casamento devem ter sido iniciadas em até 2 (dois) anos antes do óbito do servidor.

Não tendo sido vertidas as no mínimo 18 contribuições mensais ou a união estável ou casamento tiverem iniciados em menos de 2 (dois) anos da data do óbito do servidor, a pensão por morte será temporária por 4 (quatro) meses.

Caso o ter vertido, no mínimo 18 contribuições mensais e a união estável ou casamento tenham sido iniciadas em até 2 (dois) anos antes do óbito do servidor, e o cônjuge ou companheiro (a), tiver idade inferior a 45 anos de idade, essa pensão será temporária, obedecendo o quadro abaixo:

Tempo de pensão:	Idade do cônjuge:
3 anos	Menos de 22 anos
6 anos	Entre 22 e 27 anos
10 anos	Entre 28 e 30 anos
15 anos	Entre 31 e 41 anos
20 anos	Entre 42 e 44 anos
Vitalícia	Acima de 45 anos

Quanto aos demais pensionistas, a percepção da pensão cessará:

- I. Para filho menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido ou que tenha deficiência mental ou intelectual ou deficiência grave;
- II. Para irmão não emancipado menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
- III. Cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia.



Aposentadoria Voluntária

REQUISITOS	MULHER	HOMEM
Idade	62 anos	65 anos
Tempo de contribuição	25 anos	25 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos	05 anos

Cálculo Dos Proventos

Corresponde a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição de exceder o tempo de 20 anos de contribuição, observado o limite máximo de pagamento de benefícios do RGPS, caso o servidor tenha ingressado no serviço público após a instituição do regime de previdência complementar ou tenha feito a opção por esse regime.

Os proventos serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.



Aposentadoria voluntaria regra de transição (pedágio)

REQUISITOS	MULHER	HOMEM
Idade	57 anos	60 anos
Tempo de contribuição	30 anos	35 anos
Tempo de serviço público	20 anos	20 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos	05 anos
Pedágio	+ 100% do tempo que falta, na data da entrada em vigor da reforma, para atingir o tempo mínimo de contribuição.	+ 100% do tempo que falta, na data da entrada em vigor da reforma, para atingir o tempo mínimo de contribuição.

Cálculo Dos Proventos

Se o servidor público ingressou em cargo efetivo até a data de publicação da EC 41/2003, ou seja, até 31 de dezembro de 2003, seus proventos corresponderão à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Caso o servidor tenha ingressado em cargo efetivo no serviço público após a data de publicação da EC 41/2003, ou seja, após 31 de dezembro 2003, seus proventos corresponderão a 100% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições previdenciárias, atualizados monetariamente e correspondente a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Aposentadoria voluntaria regra de transição (pontos)

REQUISITOS	MULHER	HOMEM
Idade	56 anos até 31.12.2021 e 57 a partir de 01.01.2022	61 anos até 31.12.2021 e 62 a partir de 01.01.2022
Tempo de contribuição	30 anos	35 anos
Tempo de serviço público	20 anos	20 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos	05 anos
Pontos	86 + 1 ponto por cada ano, a partir de 2020, até atingir 100 pontos, lá em 2033	96 + 1 ponto por cada ano, a partir de 2020, até atingir 105 pontos, lá em 2028

Cálculo Dos Proventos

Se o servidor público ingressou em cargo efetivo até a data de publicação da EC 41/2003, ou seja, até 31 de dezembro de 2003, seus proventos corresponderão à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

Caso o servidor tenha ingressado em cargo efetivo no serviço público após a data de publicação da EC 41/2003, ou seja, após 31 de dezembro 2003, ou, tendo ingressado antes, queira aposentar-se antes dos 62 (sessenta e dois) anos, se mulher, ou antes dos 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, seus proventos corresponderão a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições previdenciárias, correspondente a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Aposentadoria voluntaria de professor

REQUISITOS	MULHER	HOMEM
Idade	57 anos	60 anos
Tempo de contribuição	25 anos	25 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos	05 anos

Cálculo Dos Proventos

Corresponde a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição de exceder o tempo de 20 anos de contribuição, observado o limite máximo de pagamento de benefícios do RGPS, caso o servidor tenha ingressado no serviço público após a instituição do regime de previdência complementar ou tenha feito a opção por esse regime.

Os proventos serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.



Aposentadoria voluntaria de professor regra de transição (pedágio)

REQUISITOS	MULHER	HOMEM
Idade	52 anos	55 anos
Tempo de contribuição	25 anos	30 anos
Tempo de serviço público	20 anos	20 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos	05 anos
Pedágio	+ 100% do tempo que falta, na data da entrada em vigor da reforma, para atingir o tempo mínimo de contribuição.	+ 100% do tempo que falta, na data da entrada em vigor da reforma, para atingir o tempo mínimo de contribuição.

Cálculo Dos Proventos

Se o servidor público ingressou em cargo efetivo até a data de publicação da EC 41/2003, ou seja, até 31 de dezembro de 2003, seus proventos corresponderão à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Caso o servidor tenha ingressado em cargo efetivo no serviço público após a data de publicação da EC 41/2003, ou seja, após 31 de dezembro 2003, seus proventos corresponderão a 100% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições previdenciárias, atualizados monetariamente e correspondente a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Aposentadoria voluntaria de professor regra de transição (pontos)

REQUISITOS	MULHER	HOMEM
Idade	51 anos até 31.12.2021 e 52 a partir de 01.01.2022	56 anos até 31.12.2021 e 57 a partir de 01.01.2022
Tempo de contribuição	25 anos	30 anos
Tempo de serviço público	20 anos	20 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos	05 anos
Pontos	81 + 1 ponto por cada ano, a partir de 2020, até atingir 92 pontos, lá em 2030	91 + 1 ponto por cada ano, a partir de 2020, até atingir 100 pontos, lá em 2028

Cálculo Dos Proventos

Se o servidor ingressou em cargo efetivo até a data de publicação da EC 41/2003, ou seja, até 31 de dezembro de 2003, seus proventos corresponderão à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que tenha, no mínimo, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

Caso o servidor tenha ingressado em cargo efetivo no serviço público após a data de publicação da EC 41/2003, ou seja, após 31 de dezembro 2003, ou, tendo ingressado antes, queira aposentar-se antes dos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, ou antes dos 60 (sessenta) anos, se homem, seus proventos corresponderão a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições previdenciárias, correspondente a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Aposentadoria voluntaria servidores com deficiência

REQUISITOS	MULHER	HOMEM
Deficiência leve	28 anos	33 anos
Deficiência moderada	24 anos	29 anos
Deficiência grave	20 anos	25 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos	05 anos

O grau de deficiência, avaliado por critérios médicos e funcionais, será atestado por perícia médica oficial.

Cálculo Dos Proventos

Será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, vejamos:

Art. 8º A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada aplicando-se sobre o salário de benefício, apurado em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991,
- 100% (cem por cento), no caso da aposentadoria de que tratamos incisos I, II e III do art. 3º;



Aposentadoria por idade servidores com deficiência

REQUISITOS	MULHER	HOMEM
Idade	55 anos	60 anos
Tempo de contribuição como pessoa com deficiência	15 anos	15 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos	05 anos

Cálculo Dos Proventos

Será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, vejamos:

Art. 8º A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada aplicando-se sobre o salário de benefício, apurado em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, os seguintes percentuais:

- 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário de benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade.



Aposentadoria por idade servidores expostos a agentes nocivos

Tempo de contribuição	Pontuação	Tempo de serviço público	Tempo no cargo
15 anos	66	10 anos	05 anos
20 anos	76	10 anos	05 anos
25 anos	86	10 anos	05 anos

Cálculo Dos Proventos

Corresponde a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição de exceder o tempo de 20 anos de contribuição, observado o limite máximo de pagamento de benefícios do RGPS, caso o servidor tenha ingressado no serviço público após a instituição do regime de previdência complementar ou tenha feito a opção por esse regime.

Os proventos serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Aposentadoria compulsória

O segurado será aposentado, de forma obrigatória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade. A aposentadoria compulsória será declarada por ato administrativo, através de ofício, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público. O tempo que permanecer em atividade após aquela data não será considerado para nenhum efeito.

Cálculo Dos Proventos

Corresponde a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição de exceder o tempo de 20 anos de contribuição, observado o limite máximo de pagamento de benefícios do RGPS, caso o servidor tenha ingressado no serviço público após a instituição do regime de previdência complementar ou tenha feito a opção por esse regime.

Os proventos serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.



Aposentadoria por incapacidade permanente

Benefício concedido ao segurado que, por doença ou acidente, encontra-se incapacitado para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente dependerá de verificação da condição de incapacidade para toda e qualquer atividade laborativa, mediante exame médico pericial a cargo da junta médica e desde que comprove a impossibilidade de readaptação funcional.

A aposentadoria por incapacidade permanente sujeita o benefício à realização de perícia periódica a fim de verificara manutenção do status de inválido que gerou benefício.

Cálculo Dos Proventos

Ingresso no serviço público até 31/12/2003 e inválido antes da reforma previdenciária

Proventos: regra geral – proporcional à última remuneração.

Exceção: acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma do art.º 38, § 1º e 8º da Lei 3.342/17 – Integralidade da última remuneração.

Ingresso no serviço público a partir de 01/01/2004 e inválido antes da reforma previdenciária

Proventos: regra geral – proporcional à média aritmética

Exceção: acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma do art.º 38, § 1º e 8º da Lei nº 3.342/17– Integralidade da média.

Inválido após a reforma previdenciária

Proventos: regra geral – Os proventos corresponderão a 60 % do resultado da média de todas as remunerações acrescidos de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

Exceção: acidente de trabalho e moléstia profissional ou do trabalho- os proventos serão 100% da média.

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

Aposentadorias:

Certidão de tempo de contribuição.	Declaração de vínculo ou contracheque atualizado, se for servidor público de outro ente.
Cópia da carteira de identidade – RG.	Certidão de casamento ou declaração de união estável.
Cópia do cadastro de pessoa física – CPF.	RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
Comprovante de residência atualizado em nome do requerente.	Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos.
Comprovante de conta bancária.	RG e CPF dos filhos menores de 21 anos.
Contracheque atualizado.	Parecer ou laudo médico que ateste a incapacidade fornecido por profissional de medicina

Documentos exigidos:

Laudo médico conclusivo de medicina especializada que reconheça a incapacidade permanente do servidor, devidamente ratificado pela Junta Médica do Município, a qual deve especificar o tipo de moléstia que justifica a invalidez, amparada na legislação vigente. (em casos de aposentadoria por incapacidade permanente)

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Carteira de trabalho

Título de eleitor

Cópia do cadastro de
pessoa física – CPF

Cartão do PIS e, ou, PASEP

E-mail e telefone atualizados
do requerente.

RG, CPF e certidão de nascimento
dos filhos maiores de 21 anos.



DOCUMENTOS EXIGIDOS:

Pensão por morte:

Ex-segurado:

Certidão de óbito do servidor (a) falecido(a)

Cópia da carteira de identidade – RG.

Cópia do cadastro de pessoa física – CPF.

Comprovante de residência

Último contracheque do servidor

Certidão de casamento ou declaração de união estável.

Documentos e informações complementares do ex-segurado:

Carteira de trabalho

Título de eleitor

Cartão do PIS ou PASEP

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

Documentos obrigatórios e informações complementares para cônjuge:

- 1. Cópia da carteira de identidade – RG.
- 2. Cópia do cadastro de pessoa física – CPF.
- 3. Comprovante de residência atualizado em nome do requerente.
- 4. Comprovante de conta bancária.
- 5. Email e telefone

Documentos obrigatórios e informações complementares para companheiro:

- 1. Cópia da carteira de identidade – RG.
- 2. Cópia do cadastro de pessoa física – CPF.
- 3. Comprovante de residência atualizado em nome do requerente.
- 4. Comprovante de conta bancária.
- 5. Documentos que comprovem a dependência econômica
- 6. Email e telefone

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

Documentos obrigatórios e informações complementares para filhos menores de 21 anos:

- Certidão de nascimento
- Carteira de identidade – RG
- Cadastro de pessoa física – CPF
- Email e telefone

OBSERVAÇÃO:

Todos os documentos relacionados nesta lista, devem ser apresentados no ato do requerimento do respectivo benefício, com a apresentação do documento original e cópia de cada documento em uma folha separada.



FUNPRECON
FUNDO DE PREVIDÊNCIA